

A INFLUÊNCIA DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO PROCESSO DE GESTÃO E DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS DO SUS

Thaís Barão Maurer (IC), Keyla Pimenta (PG), Hudson Pacifico (PQ)

Resumo

Desde a implementação da Constituição brasileira de 1988, e a consequente criação do Sistema Unificado de Saúde (SUS), a saúde passou a ser vista como “um direito universal, e um dever do Estado” (Art. 196), tendo como princípios norteadores a integralidade, a equidade, e a universalidade dos seus serviços. Entretanto, o fato de a Constituição assegurar a integralidade do atendimento, se tornou o principal argumento para que as necessidades insatisfeitas do SUS se transformassem em demandas judiciais (Fleury, 2012). Considerando-se que a judicialização da saúde ocorre, na maioria dos casos, através da reivindicação de indivíduos à assistência farmacêutica do SUS, a questão norteadora dessa pesquisa é a seguinte: como a justiça comum de primeiro e segundo grau do Estado de São Paulo, comarca de Campinas, manifesta-se sobre o acesso às ações e aos serviços públicos de saúde? Ao todo foram analisados 260 processos jurídicos, extraídos do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br), referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, na comarca de Campinas. Destacaram-se como principais resultados: a predominância de doenças crônico-degenerativas (alteração no perfil epidemiológico brasileiro), o deferimento de Justiça Gratuita na quase totalidade das ações (99,5%) apesar da predominância de advogados particulares como autores das causas (86,5%), e inconsistências entre o valor mensal demandado pelos bens/serviços e o valor total da causa. Fatos estes que reforçam a tese inicial, de que a judicialização da saúde fere os princípios básicos do SUS.

Palavras Chave: Sistema Unificado de Saúde; Assistência farmacêutica; Judicialização;

Introdução

Desde que os princípios norteadores do SUS foram estabelecidos através da Constituição de 1988, como sendo: universalidade, integralidade, equidade, e racionalização dos recursos, inconsistências entre o texto legal e a realidade institucional foram detectadas, incentivando, assim, a interferência do poder judiciário, no que antes era apenas da competência do legislativo e executivo. A esse processo damos o nome de judicialização da saúde. Sendo assim, a questão norteadora dessa pesquisa é a seguinte: como a justiça comum de primeiro e segundo grau do Estado de São Paulo, comarca de Campinas, manifesta-se sobre o acesso às ações e aos serviços públicos de saúde?

Resultados e Discussão

Dos 260 processos jurídicos analisados, destaca-se que: I) Em 86,5% das ações o advogado do autor é de natureza particular, apesar de que em 99,5% dos casos foi deferida Justiça gratuita (discute-se que grande parte dos autores teria condições financeiras suficientes para arcar com as devidas despesas do processo); II) Entre as enfermidades, apareceram com maior frequência

casos de diabetes (28,5%), câncer (20,0%), degeneração miótica (7,0%), hepatite (5,5%), indicando mudança no perfil epidemiológico brasileiro (sendo os principais bens/ serviços demandados diretamente relacionados às principais enfermidades). III) O fato de que, na maioria dos casos, o valor mensal calculado dos medicamentos tenha sido inferior ao valor demandado na causa, indica a preocupação de indeferimento da causa por parte dos advogados particulares. IV) Apesar disso, das ações com pedidos liminares, 72% foram deferidos.

Conclusões

Conclui-se que a judicialização fere os princípios do SUS, pois as decisões dos magistrados não levam em consideração o impacto coletivo das decisões no sistema de saúde, apenas a demanda individual, direcionando recursos que, ao invés de beneficiar o conjunto da população, beneficia somente o autor da ação.

Agradecimentos

Agradeço o prof. Dr. Hudson Pacifico, e a Keyla Pimenta por todo apoio que me deram no projeto.